

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**

**(Da Sra. Flávia Moraes)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os documentos obrigatórios do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 121 e 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o Certificado de Registro de Veículo – CRV – e o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.....

Parágrafo único. O modelo do CRV deverá prever o campo “observações”, no qual deverão constar os tipos ou características das adaptações realizadas nos veículos de transporte público coletivo de passageiros, com vistas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

“Art. 131. ....

.....  
§ 4º O modelo do CRLV deverá prever o campo “observações”, no qual deverão constar os tipos ou características das adaptações realizadas nos veículos de transporte público coletivo de passageiros, com vistas à

acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Certificado de Registro de Veículo – CRV – traz, entre outras informações, os dados de identificação de cada veículo: modelo, marca, ano de fabricação, número de placa, chassi e do RENAVAM (Registro Nacional de Veículo Automotor).

Do CRV deriva o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV – que, além de identificar o veículo, comprova o pagamento dos encargos anuais a ele associados, sendo uma ferramenta valiosa para a garantia da legalidade do automotor.

Dados complementares podem ser registrados no campo “observações”, que foi previsto nos modelos de CRV e CRLV criados pela Resolução nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), que é o órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito.

Para assegurar que as adaptações realizadas nos ônibus utilizados para o transporte de passageiros com vistas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida sejam não apenas mantidas, mas, sobretudo, divulgadas, propomos sua inscrição no campo “observações” dos modelos do CRV e CRLV.

A medida acha-se regulamentada pela Deliberação nº 104, de 24 de dezembro de 2010, do CONTRAN. No entanto, pela circunstância de constar em matéria infra legal, não vem sendo cumprida a contento, razão pela qual apresento esse projeto de lei, o qual espero ver aprovado com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS